



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 – Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Comissão de Justiça e Redação

Processo CMP nº 7700/2021 - Projeto de lei nº 14/2021

Autoria: Poder Executivo

“Institui o controle social colegiado dos serviços públicos de saneamento básico e o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Piedade - FUMSAIP e dá outras providências.”.

1 – Exposição da matéria

O presente Projeto de Lei, de autoria do prefeito Geraldo Pinto de Camargo Filho, pretende instituir o controle social colegiado dos serviços públicos de saneamento básico e o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de infraestrutura de Piedade - FUMSAIP.

Justifica que a Lei Federal n. 11.445/2007, no caput de seu art. 13, com redação dada pela Medida Provisória n. 868/2018, autorizou a criação de fundos com a finalidade de prover recursos para ações de saneamento básico e que a Arsesp decidiu incluir, no âmbito da 2ª Revisão Tarifária Ordinária da Sabesp, um componente financeiro nas tarifas aplicadas a toda área atendida pela prestadora, que corresponde a repasse de recursos para os fundos municipais de saneamento básico (FMSB). Este repasse seria um incentivo à criação de fundos municipais, de modo que seja fomentado, a nível municipal, ações que objetivem a universalização e a continuidade dos serviços.

Segue por argumentar que algumas ações para a universalização do saneamento básico competem exclusivamente aos municípios e não aos prestadores de serviços diretamente, como por exemplo: ações de remoção de moradias irregulares de fundos de vale; urbanização de favelas e assentamentos precários; regularização fundiária, canalização de córregos; atendimento de



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

regiões fora da área de concessão dos contratos.

Para tanto, a ARSESP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, deliberou que a SABESP deve repassar 4% do tarifário aos Fundos Municipais para que sejam aplicados em intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, limpeza, despoluição e canalização de córregos, abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares, bem como a implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer.

II - Parecer do relator

O presente projeto segue regular tramitação nessa casa com a leitura em plenário e parecer jurídico.

Analisando o projeto, constatamos que ele obedece aos ditames previstos em relação à iniciativa, competência e justificativa.

Quanto ao mérito da proposta, observo que um dos requisitos para que seja criado o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Piedade é a existência de um plano municipal de saneamento básico atualizado. Neste ponto, cumpro-me ressaltar que o plano vigente em nosso município se encontra desatualizado e que o pl 16/2021, de autoria do poder executivo visa proceder tal atualização. Desta forma, entendo como medida mais prudente e adequada que o presente projeto de lei fique suspenso até que haja a aprovação do pl 16/2021, que versa sobre a atualização do Plano Municipal de Saneamento dos Serviços de Água e Esgoto de Piedade.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

III - Conclusão

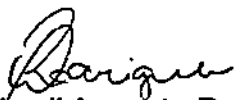
Dessa forma, opino pela suspensão da tramitação do presente projeto até que haja a aprovação da atualização do Plano Municipal de Saneamento dos Serviços de Água e Esgoto de Piedade.

Obedecida tal condição, opino pela aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer,

Sala das comissões, 25 de Maio de 2021.

Comissão de Justiça e Redação


Wandi Augusto Rodrigues
Membro – Relator


Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva
Presidente


Caio Cezar da Silva Martori
Vice-Presidente